

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Alpinópolis /MG, 18 de setembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2025

IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. João Pinheiro, 3515 – Centro, Poços de Caldas/MG, Cep 37.701-387, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0030-53, apresentou tempestivamente impugnação/esclarecimento ao Edital, Pregão 031/2025, cujo objeto encontra-se supra referenciado

I – DOS FATOS

A impugnante em suma, alega em sua peça impugnatória que o objeto licitado não contempla item para Locação de Cilindros, com a estimativa do quantitativo de cilindros, condição esta de substancial importância para que as empresas possam estimar o custo para fornecimento do objeto contemplado no processo.

Solicita alteração da unidade de medida de compra de unidade para m³, solicita que seja permitida a apresentação de cilindros em tamanhos distintos ao solicitado

II - PRINCÍPIOS REGENTES DA LICITAÇÃO

A licitação pública encontra-se fundamentada em diversos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito específico das licitações, a Lei n.º 14.133/2021 acrescenta, ainda, os princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). Buscando sempre os interesses da Administração em busca da Proposta mais vantajosa.

III - DA ADMISSIBILIDADE

Cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

15.1. Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.ammlicita.org.br) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade em tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

IV - DO MÉRITO

O município de Alpinópolis realizou Estudo técnico preliminar afim de definir a melhor forma de contratação, sua viabilidade e aplicação as necessidades deste município.

A opção do município de não locar os cilindros e ficar a cargo da empresa fornecedora a título de comodato o fornecimento dos mesmos, sem ônus para o município quanto a manutenção preventiva e corretiva em atendimento à NBR 12.176, que inclui pintura, troca de válvulas, testes de estanqueidade, etc, de forma que, a aquisição de gases.

Há no edital a justificativa para tal opção, o regime de comodato para os cilindros vem como uma melhor solução considerando que o município não dispõe de tal produto, e é prática de mercado das empresas do ramo fornecer tal material nesse regime, ainda também pelo fato de que o oxigênio já vem acondicionado dentro do cilindro, não sofrendo influências externas que possam influenciar sua qualidade.

Outra necessidade de que a contratação seja conjunta do fornecimento de oxigênio medicinal e dos cilindros que o acondicionam sendo necessária para garantir a segurança, a continuidade e a economicidade da prestação dos serviços de saúde do Município.

Primeiramente, destaca-se que os cilindros são recipientes de alta pressão, sujeitos a normas técnicas rigorosas (ABNT NBR 12176 e demais regulamentações da ANVISA e INMETRO), exigindo inspeções periódicas, manutenção preventiva e testes hidrostáticos regulares. A responsabilidade pelo acondicionamento do oxigênio medicinal em cilindros inadequados ou não certificados poderia comprometer tanto a segurança do paciente quanto a conformidade legal da Administração.

Ao unificar o fornecedor, assegura-se que os cilindros disponibilizados sejam compatíveis e certificados para o armazenamento do oxigênio fornecido, evitando riscos de vazamentos, contaminação, falhas de conexão ou divergências de especificações técnicas. Além disso, elimina-se a possibilidade de conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores em caso de problemas operacionais, já que tanto o produto (oxigênio medicinal) quanto a embalagem (cilindros) estarão sob a responsabilidade de um único contratado.

Outro ponto relevante é a garantia da logística integrada, especialmente em situações emergenciais, nas quais o abastecimento imediato de cilindros cheios é essencial para a continuidade do atendimento hospitalar e ambulatorial. A fragmentação da contratação poderia acarretar atrasos no fornecimento, duplicidade de controles administrativos e maior risco de desabastecimento.

Por fim, a medida contribui para a economicidade, uma vez que a centralização da responsabilidade em um único fornecedor reduz custos indiretos com manutenção, transporte, fiscalização e gestão contratual.

Ressalta-se, ainda, que o comodato é o melhor modelo já testado e funcional para esta municipalidade. Dessa forma, justifica-se a necessidade de que o fornecedor do oxigênio medicinal seja também o responsável pelos cilindros, garantindo segurança, eficiência logística, conformidade legal e economicidade à Administração Pública. Assim, a forma que o Município concluiu que melhor se aplica às suas necessidades é o comodato.

As capacidades dos cilindros de oxigênio medicina, também questionadas pela impugnante, definidas neste edital foram estabelecidas em consonância com as necessidades específicas dos serviços de saúde do Município, considerando a diversidade de prescrições médicas e a utilização adequada em cada ambiente assistencial.

A disponibilização de cilindros de acordo com o solicitado permite o atendimento seguro e eficiente, uma vez que cada paciente ou situação clínica demanda um volume distinto de oxigênio, seja em atendimentos domiciliares, transporte de

pacientes, pronto-atendimento ou uso em leitos hospitalares. Essa adequação evita tanto o risco de insuficiência de fornecimento quanto o desperdício de insumo, assegurando o uso racional e economicamente vantajoso do recurso público.

Por essa razão, a aquisição ocorrerá por unidade de cilindro, e não por metro cúbico de oxigênio, estabelecendo-se quantidades mínimas conforme a demanda apresentada. Será permitido ao fornecedor oferecer cilindros com capacidades superiores às indicadas, desde que atendam à finalidade definida. Contudo, o critério de julgamento será o de menor preço por unidade, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro das demandas técnicas definidas pela Secretaria solicitante.

Assim, justifica-se que as capacidades dos cilindros estabelecidas no edital são as que melhor atendem às demandas da rede municipal de saúde, conciliando segurança, eficiência operacional e economicidade.

Quanto as quantidades de cilindro atualmente utilizadas o município informa :

1m³ 13(treze) unidades, utilizadas nas ambulâncias

3m³ 11(onze) unidades, utilizadas em ambulâncias

10m³ 100(cem) unidades utilizados pelos pacientes em atendimentos domiciliar de oxigenioterapia, todos na sede do município de Alpinópolis-MG,

A informação das quantidades atualmente utilizadas não constam do edital, e serão inseridas através errata.

O Município, ao realizar os certames licitatórios, pauta-se exclusivamente em suas necessidades administrativas e na garantia do interesse público, estabelecendo as condições que melhor atendem aos serviços de saúde e às demandas da coletividade. Cabe aos órgãos demandantes a prerrogativa e a discricionariedade administrativa de definir, de forma motivada, a forma de contratação que mais se adequa à realidade local e às especificidades do atendimento prestado.

Importa destacar que o procedimento licitatório não se molda à conveniência do mercado ou de fornecedores individuais, mas sim às necessidades previamente diagnosticadas pela Administração. Dessa forma, a participação dos licitantes se dá dentro dos parâmetros fixados pelo edital, instrumento que traduz a vontade do Município em atender o interesse público, e não em se subordinar a preferências comerciais particulares.

Assim, reafirma-se que a contratação pública tem como norte a satisfação da demanda pública, competindo ao fornecedor adaptar-se às condições estabelecidas, e não o inverso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista a fundamentação acima, conhece da impugnação, acatando parcialmente as alegações apresentadas, sendo retificadas os termos do edital, através de errata.

Alpinópolis/MG, 18 de setembro de 2025

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**